

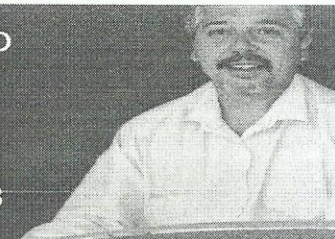
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241-8600 Gabinete: (55)3241-8613



ANTE PROJETO DE LEI 16 / 2019

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sant'Ana do Livramento através de cartão de débito e crédito.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo Único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo Único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento - RS , 17 de junho de 2019


DAGBERTO LULA REIS
Vereador da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Vários fatores e estudos demonstram que as pessoas têm mais interesse em usar os cartões de crédito e de débito para cumprir com suas demandas de pagamento.

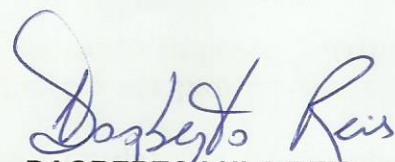
O aumento, nos últimos anos, da liberação de crédito pelos bancos e o desejo de pertencimento de uma nova e crescente classe de consumidores fizeram com que se aumentasse ainda mais a oferta das mais diversas possibilidades de exploração do mercado. O cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular.

Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas e, principalmente ITBI.

De um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo.

Por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Sant'Ana do Livramento - RS , 17 de junho de 2019


DAGBERTO LULA REIS
Vereador da Bancada do PT